



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 52/2024-CGJ

SEI 8.2024.0010/001593-5.

ÁREA NOTARIAL.

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

TN - Altera o artigo 38 na Consolidação Normativa Notarial e Registral, conforme o Provimento nº 178/2024 do CNJ.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a determinação do Provimento nº 181/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que tornou obrigatória a prática de atos notariais eletrônicos em todos os Tabelionatos de Notas do País;

CONSIDERANDO a determinação do Provimento nº 178/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que dispensa a posição de selo de fiscalização em alguns atos notariais praticados pelo sistema e-Notariado; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços extrajudiciais ao exercício e concretização de direitos fundamentais.

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 38 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

Art.

38

-

.....
(...)

§ 4º - Fica dispensada a exigência de aposição do número do Selo Digital para os seguintes atos:

I - Autenticação Digital, por meio do módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD);

II - Reconhecimento de Assinatura Eletrônica, por meio do módulo e-Not Assina;

III - Autorização Eletrônica de Viagem - AEV; e

IV - Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.” (NR).”

§ 5º - Nos casos do parágrafo anterior, fica mantida a cobrança do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral ao usuário, cujo valor deverá ser registrado na nota de emolumentos, devendo o Tabelião informar os dados no módulo de correção on-line do sistema E-Notariado, na forma do art. 294 do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/10/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7161375** e o código CRC **874B6468**.